AUTÓGRAFO Nº 191/2021
Projeto de Lei Complementar nº 86/2021
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO COMERCIAL FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica, pela presente lei complementar, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder o direito real de uso ao COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº 55.989.743/0001-28, situado à Av. Plínio de Castro Prado nº 1000, Ribeirão Preto – SP, nos termos do artigo 106, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, os imóveis públicos com a seguinte descrição:

I – o sítio nº 7 da quadra nº 5, do Recreio Internacional, à Rua B, do lado ímpar, medindo 50,00 metros na frente e no fundo, por 100,00 metros de cada um dos lados, da frente aos fundos, com a área de 5.000,00 metros quadrados, entre as Ruas J e K, confrontando e dividindo de um lado com o lote nº 8, do outro lado com a Rua J, com a qual faz esquina e fundos com o lote nº 1, cadastrado na municipalidade local sob nº 101.145, matrícula nº 14.410 do 2º Cartório de Registro de Imóveis;

II – o sítio nº 8 da quadra nº 5, do Recreio Internacional, à Rua B, do lado ímpar, medindo 50,00 metros na frente e no fundo, por 100,00 metros de cada um dos lados, da frente aos fundos, com a área de 5.000,00 metros quadrados, entre as Ruas J e K, distante 50,00 metros da Rua J, confrontando e dividindo de um lado com o lote nº 7, do outro lado com o lote nº 9 e fundos com o lote nº 2, cadastrado na municipalidade local sob nº 101.146, matrícula nº 14.411 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Os bens acima descritos foram avaliados em R$ 4.039.636,57 (quatro milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme avaliação constante do processo administrativo 2021 148940.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso, ora autorizada, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, e tem por objetivo a manutenção e construção de centro esportivo a ser utilizado para escolinha de futebol e treinos das categorias de base (sub 11, 15 e 17) de crianças e adolescentes.

§ 1º. A concessão de direito real de uso ora autorizada poderá ser utilizada para treinos de outras categorias de futebol do cessionário não elencados no **caput**.

§ 2º. O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da concedente.

§ 3º. É vedado ao concessionário dar outra destinação à área, objeto da concessão, diferente da que trata o presente artigo, tão pouco ceder, ainda que a título gratuito ou aliená-la.

§ 4º. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, com cassação da concessão pelo concedente, independente de notificação, sem direito de indenização à concessionária, seja a que título for.

§ 5º. A fiscalização e cumprimento da presente concessão fica a cargo da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º. Caberá à concessionária, em contrapartida pela concessão do imóvel, disponibilizar 40% (quarenta por cento) das vagas da escola de futebol/treinos sem qualquer custo, para crianças e adolescentes carentes.

Art. 4º. A concessionária deverá providenciar o término da construção e implementar as atividades estabelecidas, tal como previstas no artigo 2º, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, a contar do contrato da concessão de direito real de uso, preferencialmente através de escritura pública, sob pena da concessão ser

unilateralmente rescindida pela Concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, a qualquer título.

Art. 5º. Em havendo descumprimento de uma das obrigações ou encargos ora previstos, ou no caso de abandono ou encerramento das atividades, acarretará também acessão das construções ao bem imóvel e a incorporação ao patrimônio do Município, de toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária, sem gerar nenhuma obrigação indenizatória à concedente, seja a que título for.

Art. 6º. Após o decurso do prazo fixado no **caput** do artigo 2º, fica obrigada a concessionária a restituir o imóvel independentemente de prévia notificação, caso em que acedem ao bem, todas as construções e benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo único. A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando a Prefeitura Municipal desobrigada de indenizar a concessionária pela construção de obras ou plantações havidas em seu imóvel.

Art. 7º. Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da concessionária, especialmente cláusula de rescisão contratual e cassação de concessão por descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar expressamente do contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 8º. As despesas decorrentes da elaboração de contrato, bem como seu registro, ficarão a cargo exclusivo da concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

§ 1º. A concessionária deverá dar início ao procedimento de lavratura da escritura de concessão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei.

§ 2º. A concessionária é responsável exclusiva pela manutenção estrutural e física do imóvel, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão, incluindo taxa condominial, energia elétrica, água e esgoto, devendo proceder junto aos órgãos responsáveis para alteração da titularidade a partir da vigência da concessão.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.605, de 22 de março de 1972.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 3 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente